INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, no município de Horizonte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0985972/2014	**PARECER Nº** 0137/2015	**APROVADO EM:** 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Karina Rodrigues Rosa, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, no município de Horizonte, por meio do processo nº 0985972/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Celso Assunção, 8656, Bairro Tanques, CEP: 62.880-000, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.948.145/0001-81, com Censo Escolar nº 23083980.

Responde pela direção da Escola a professora Maria Karina Rodrigues Rosa, licenciada em Pedagogia, Registro nº 562, com Especialização em Gestão Escolar, e pela secretaria da escola, Márcia Karina Rodrigues Rosa, Registro nº 071564.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Renato da Mota Bezerra, CREA-Ce nº 11318-D. O Atestado de Salubridade foi expedido pela Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Saúde, assinado pelo médico veterinário Dr. Pedro Alves Sobrinho, CRMV nº 0947 – Ce.

O acervo bibliográfico é constituído de 277 (duzentos e setenta e sete) livros para um total de 238 (duzentos e trinta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 01 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0137/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclídia Pereira de Azevedo, no município de Horizonte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 187/2015 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados insertos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner